



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 08183946420198150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARGARETE MEDEIROS LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

determina a Legislação.

Pois bem, como apresentado na conclusão do laudo pericial apresentado, cumpre esclarecer que a Autora é portadora de 56% de incapacidade físico-funcional parcial, incompleta e permanente para a função do ombro esquerdo. **DESTA FORMA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 3º, INCISO II, DA LEI 6.194/74, ESTA INCAPACIDADE CORRESPONDE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) E É ENQUADRADA COMO SENDO DE MÉDIA REPERCUSSÃO.**

II – CONCLUSÃO .

Por fim, espero que os esclarecimentos sejam suficientes para o regular deslinde da presente demanda, bem como que este Juízo continue confiando no trabalho realizado por esta Perita, visto que sempre busco desempenhá-lo com zelo, diligência, honestidade e, acima de tudo, imparcialidade.

Fisioterapeuta. Especialista profissional em Fisioterapia do Trabalho pela ABRAFIT. Aperfeiçoada em Perícia e Assistência Técnica Judicial pelo Centro de Estudos Cândida Cintra-CECC. Perita plena pela Associação Brasileira de Fisioterapia Forense – ABFF. Pós Graduada em Fisioterapia Cardiorespiratória pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE.
Endereço: Rua Golfo da Califórnia, nº90, Apto:502A, Intermare, Cabedelo /PB. Fone: (83)98813-1899.

Camila Mendes Villarim Meira
CREFITO: 119234-F



Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 7 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB